Secretaria Municipal de Educação
Educação de qualidade se faz com o trabalho de todos!
Serranópolis-GO
Gestão 2025-2028

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS
Compromisso com o Desenvolvimento
Gestão 2025/2028

Serranópolis, 26 de novembro de 2025

Ofício nº 998/2025

Exmo. Senhor
Ênio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis – GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação.

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Honrada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Serranópolis, instituído pela Lei Municipal nº. 837, de 1° de setembro de 2015, até a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), e dá outras providências".

A proposta visa garantir a continuidade das políticas públicas educacionais municipais, mantendo-se o alinhamento com o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº. 13.005/2014, cuja substituição encontra-se em tramitação no Congresso Nacional.

A prorrogação proposta assegura a vigência ininterrupta das metas e estratégias locais, evitando lacunas normativas e garantindo a observância do disposto no art. 214 da Constituição Federal, que determina a elaboração de planos decenais de educação articulados entre as esferas da federação.

Certo da constante atenção e compromisso desta Casa de Leis com o desenvolvimento educacional do nosso Município, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Zilmar Ferreira da Silva Carvalho
Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Serranópolis-GO, instituído pela Lei Municipal nº. 837, de 1° setembro de 2015, que estabeleceu metas e estratégias para o decênio 2015/2025, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014.

A medida justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais municipais, evitando descompasso entre os instrumentos de planejamento local e o novo PNE, cuja elaboração e aprovação encontram-se em tramitação no âmbito do Congresso Nacional.

A Constituição Federal, em seu art. 214, determina que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis. Nesse contexto, o Plano Municipal de Educação (PME) deve manter-se harmonizado com o PNE vigente, garantindo coerência e continuidade entre os sistemas nacional, estadual e municipal de ensino.

Com o término da vigência do atual Plano Municipal de Educação (PME) em junho de 2025, e diante da inexistência, até o momento, de novo Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado, torna-se imprescindível prorrogar a validade do PME atual, a fim de preservar a legalidade das ações educacionais e o planejamento estratégico da rede municipal de ensino.

A prorrogação proposta não implica custos adicionais ao erário público, mantendo-se as ações, programas e metas em execução, até que o novo PNE seja aprovado e sirva de referência para a revisão e adequação do próximo Plano Municipal de Educação (PME) de Serranópolis Goiás.

Dessa forma, a proposta visa garantir segurança jurídica, continuidade administrativa e estabilidade das políticas públicas educacionais, assegurando que o Município continue a desenvolver ações alinhadas às metas nacionais de qualidade, equidade e valorização da educação pública.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação desta proposição legislativa, reafirmando o compromisso desta Administração com a consolidação de uma educação pública de qualidade social, democrática e comprometida com o desenvolvimento integral da comunidade serranopolina.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês novembro de 2025.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO:61297763149

Assinado de forma digital por ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO:61297763149

PROJETO DE LEI N. _____/2025 **SERRANÓPOLIS-GO**, **26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Serranópolis-GO, instituído pela Lei Municipal nº. 837/2015 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Serranópolis, instituído pela Lei Municipal nº. 837, 1º de setembro de 2015, até a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), em substituição ao Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024, instituído pela Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação de que trata o artigo anterior, permanecem válidas as metas, diretrizes e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação (PME) em vigor, podendo ser atualizadas, revistas ou ajustadas mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação e homologação por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação (CME), acompanhar o cumprimento das metas e propor, sempre que necessário, ajustes e adequações em consonância com as diretrizes do novo Plano Nacional de Educação.

Art. 4º. Os instrumentos de planejamento municipal, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), deverão contemplar as ações necessárias à execução das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação (PME) durante o período de prorrogação de que trata o artigo 1º.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 25 de junho de 2025, assegurando a continuidade da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até a aprovação do novo Plano Nacional de Educação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS -GO, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 De Novembro De 2025.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO:61297763149

Assinado de forma digital por ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO:61297763149

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita